

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI 3507/2008

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no substitutivo oferecido pelo relator ao PL 3507/2008:

Instituir uma instância deliberativa para exercer controle social nos conselhos profissionais para fins de deliberar sobre o valor das anuidades que serão cobradas e sobre o uso e a destinação dos recursos arrecadados.

Parágrafo 1º - O controle social será formado e terá atuação dentro dos conselhos federais por uma comissão tripartite composta pelas representações dos usuários, dos trabalhadores e dos conselhos.

Parágrafo 2º - Os recursos arrecadados pelos conselhos profissionais para fiscalização e registro dos profissionais terão anualmente toda sua destinação definida no Conselho Federal por um Conselho Deliberativo composto por 2 representantes das entidades nacionais da respectiva categoria profissional, 2 representantes dos usuários indicados por entidades nacionais de defesa da sociedade e 2 representantes do conselho.

JUSTIFICATIVA

O controle social do uso dos recursos públicos é uma moderna e democrática forma de efetiva participação dos profissionais registrados e fiscalizados pelos conselhos. Os profissionais que pagam as anuidades aos conselhos são trabalhadores representados pelos sindicatos de suas respectivas categorias. Em maior ou menor grau a remuneração percebida

pelos profissionais tem relação com a atuação do sindicato na defesa de seus direitos e interesses.

O controle social pressupõe um avanço na construção de uma sociedade democrática e que determina alterações profundas nas formas de relação das autarquias públicas de fiscalização profissional com a sociedade. Através da reforma e modernização do aparelho dos conselhos é possível se criar mecanismos capazes de viabilizarem a integração dos cidadãos no processo de definição, implementação e avaliação da ação pública. Por meio do controle social crescente será possível garantir serviços de qualidade, pois a partir do momento em que o Estado deixa de participar, passando apenas a promovê-los e gerenciá-los, buscará ao mesmo tempo, o controle social direto e a participação da sociedade.

O Controle social é formado por representantes dos segmentos envolvidos que no caso dos conselhos são o próprio conselho que seria o segmento gestor, o trabalhador que seria o segmento de trabalhadores através das entidades sindicais e o segmento da sociedade através das entidades de defesa da sociedade civil.

Vejamos o exemplo do CNS - Conselho Nacional de Saúde:

1 - Entidades e Movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País;

2 - entidades nacionais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

3 - entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País; e

4 - entidades nacionais empresariais com atividades na área da saúde - as Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CNS as universidades e as demais entidades de âmbito nacional, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Sala da Comissão em, 24 de março de 2010

Deputado PAULO ROCHA